



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.088.773
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Denunciante: Transportes Coletivos Leo Ltda.
Denunciado(a): Município de Cataguases – Poder Executivo
Edital: Concorrência Pública nº 001/2020
Apensos: Processos nºs 1.084.617 (Denúncia), 1.088.907 (Denúncia), 1.084.675 (Edital de Licitação)

DESPACHO

1. Versam os presentes autos sobre **Denúncia** oferecida por *Transportes Coletivos Leo Ltda.* (peça nº 03 do SGAP), em face do **Processo Licitatório nº 008/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020**, deflagrado pelo Município de Cataguases – Poder Executivo, tendo como objeto a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros.
2. Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Concessões, que constatou, no Edital em análise, a **inobservância das exigências dessa Corte de Contas indicadas nos autos de nº 885.923 – Denúncia referente à anterior Concorrência Pública nº 002/2014, de objeto correlato** (peça nº 06 do SGAP).
3. Em pesquisa no SGAP, verifica-se que a **Procuradora Sara Meinberg** se manifestou nos autos da referida **Denúncia nº 885.923**.
4. A Resolução MPC-MG nº 11/2014, de 18 de setembro de 2014, publicada no D.O.C. de 19 de setembro de 2014, em seu art. 2º, regulamenta o instituto da prevenção no âmbito do Ministério Público de Contas:

Art. 2º - Considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo.
§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.
(Grifos nossos)
5. *Ex positis*, **DECLINO da competência à Douta Procuradora Sara Meinberg** para posterior análise de mérito, salvo melhor juízo.
6. É o **DESPACHO** ministerial.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)